Processo TC nº 13.770/12

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência – nº 011/12 – realizado pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, objetivando a Contratação de Empresa para Construção do Espaço Mais Cultura – Centro Cultural de Mangabeira, no Município de João Pessoa – PB.

O valor foi da ordem de R$ R$ R$ 1.422.393,68.

Após o trâmite legal, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 2614/12, decidiu JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o Contrato dele decorrente.

Por meio do Acórdão AC1-TC 02149/16 - Decisão Inicial - Sessão 14/07/2016, fls. 2117/2118, esta Corte julgou regular o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 15/2012, e determinou o acompanhamento da sua execução.

Em seu último relatório (fls. 3744/3747), a Auditoria, verificando se tratar de obras que envolvem recursos de origem federal, e com suporte na Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, sugeriu a finalização do processo.

Em COTA de fls. 3750/3757, a Procuradora do MP de Contas, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, acompanhou o entendimento do órgão de instrução, e opinou pela(o):

a) REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União, a teor da RN TC 10/2021;

b) ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no âmbito deste Sinédrio.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem:

a) A REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados,;

b) O ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº 13.770/12

Objeto: Licitação
Órgão: Secretaria de Planejamento Municipal de João Pessoa
Responsável: Glauco Rogério Cavalcante de Oliveira (ex-gestor)

Licitação. Concorrência. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 091 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.770/12, que trata do procedimento licitatório na modalidade Concorrência – nº 011/12 – realizado pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, objetivando a Contratação de Empresa para Construção do Espaço Mais Cultura – Centro Cultural de Mangabeira, no Município de João Pessoa – PB, e,

Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar:

a) A REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados,;

b) O ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no âmbito desta Corte de Contas

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 11:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO